

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO BARBACENA – MG 2024/2025

Sumário

[CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE](#)

[CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA](#)

SEÇÃO 1 - CLÁUSULAS SALARIAIS 2024 e 2025

[CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL](#)

[CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL](#)

[CLÁUSULA 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS 2024](#)

[CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE SALARIAIS 2025](#)

[CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL HORISTAS](#)

SEÇÃO 2 - CLÁUSULAS LABORAIS

[CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE GESTANTE](#)

[CLÁUSULA 9ª - ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO](#)

[CLÁUSULA 10ª - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS](#)

[CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAS e BANCO DE HORAS](#)

[CLÁUSULA 12ª - DIA DO COMERCIÁRIO](#)

[CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024](#)

[CLÁUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025](#)

[CLÁUSULA 15ª - ASSOCIAÇÃO E CONVÊNIOS LABORAIS](#)

SEÇÃO 3 - CLÁUSULAS EXCLUSIVAS

[CLÁUSULA 16ª - INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO](#)

[CLÁUSULA 17ª - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS](#)

[CLÁUSULA 18ª - EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PLANOS MÉDICOS](#)

[CLÁUSULA 19ª - ACORDOS COLETIVOS - LIMITES](#)

[CLÁUSULA 20ª - TRABALHO EM FERIADOS](#)

SEÇÃO 4 - CLÁUSULAS PATRONAIS

[CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL](#)

[CLÁUSULA 22ª - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS](#)

SEÇÃO 5 - CLÁUSULAS ORIENTADORAS CLT

[CLÁUSULA 23ª - HORISTA](#)

[CLÁUSULA 24ª - EXTRATO DE VENCIMENTO](#)

[CLÁUSULA 25ª - UNIFORME](#)

[CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR](#)

[CLÁUSULA 27ª - HORÁRIOS ESPECIAIS](#)

[CLÁUSULA 28ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO](#)

[CLÁUSULA 29ª - EFEITOS](#)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025**.

§ 1º - Esta negociação coletiva elege como nova data base da categoria **1º de Abril**, a partir do ano de 2025.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

SEÇÃO 1 - CLÁUSULAS SALARIAIS 2024 e 2025

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL – O menor salário a ser pago à categoria profissional a partir de 1º de Janeiro de 2024:

- I Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$1.444,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**;
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$1.502,00 (um mil, quinhentos e dois reais)**, para comissionistas ou não;
- III Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria fixado na Alínea II desta Cláusula;
- IV A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL – Esta negociação coletiva concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Janeiro de 2024** – reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de Dezembro de 2023, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Janeiro/2023	3,710%	1,03710
Fevereiro/2023	3,400%	1,03400
Março/2023	3,091%	1,03091
Abril/2023	2,782%	1,02782
Maió/2023	2,473%	1,02473
Junho/2023	2,164%	1,02164
Julho/2023	1,855%	1,01855
Agosto/2023	1,545%	1,01545
Setembro/2023	1,236%	1,01236
Outubro/2023	0,927%	1,00927
Novembro/2023	0,618%	1,00618
Dezembro/2023	0,309%	1,00309

§ 1º – Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2023 até a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho**;

§ 2º – Os salários acima de R\$ 3.500,00 serão reajustados por livre negociação entre patrões e empregados, sendo que o reajuste não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2023.

CLÁUSULA 5ª – DIFERENÇAS SALARIAIS 2024 – Diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I As diferenças salariais relativas ao mês de Janeiro deverão ser pagas juntamente com o salário de Fevereiro de 2024.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAIS 2025 – Esta negociação coletiva concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Abril de 2025** – nova data base da categoria – reajuste salarial sobre os pisos salariais vigentes, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2024, ou o índice de reajuste do governo de Janeiro de 2025, dos dois o maior, acrescentado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025.

§ **ÚNICO** – Para os demais salários, o reajuste salarial será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2024, acrescentado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025.

CLÁUSULA 7ª – PISO SALARIAL HORISTAS – A empresa poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, não se aplicando a estes o piso salarial estabelecido na Cláusula 3ª, conforme a Legislação vigente, sendo assegurado ao Trabalhador horista e/ou horista comissionista o valor mínimo de **R\$6,83 (seis reais e oitenta e três centavos)** por hora trabalhada, e para salários superiores dividir o salário acordado por 220, mais Repouso Semanal Remunerado (DSR) e os demais direitos sociais assegurados pela CLT.

SEÇÃO 2 - CLÁUSULAS LABORAIS

CLÁUSULA 8ª – ESTABILIDADE GESTANTE – Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

§ 1º – A trabalhadora que se demitir, perderá a estabilidade concedida no *caput* desta Cláusula;

§ 2º – A trabalhadora que for demitida sem justa causa dentro do prazo estabelecido pelo *caput* desta Cláusula, fará jus ao recebimento em espécie, dos dias restantes da Estabilidade, contados a partir do último dia efetivamente trabalhado;

§ 3º – A empregada que for demitida sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar a empresa sua condição de gestante, em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito a reintegração ou a indenização equivalente.

CLÁUSULA 9ª – ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO – Amplia-se os direitos do Art. 473 – “O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: XI - por

1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica”, **para:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de até 3 (três) dias anualmente ao empregado de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até um prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 10ª – AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS – As empresas concederão aos empregados estudantes de cursos regulares, nos dias de provas ou exames, a saída antecipada de 2 (duas) horas, devendo haver comprovação documental pelo empregado de sua participação nelas, e a devida compensação da hora não trabalhada no banco de horas.

CLÁUSULA 11ª – HORAS EXTRAS e BANCO DE HORAS – Fica estabelecido o adicional de horas extras com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas-extras (BANCO DE HORAS), pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias;

§ 2º – Na hipótese de, ao final do prazo do § 1º desta Cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* desta Cláusula;

§ 3º – Reduções de jornada ou folgas compensatórias, concedidas pela empresa, além do número de horas extras prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa após o prazo de 90 (noventa) dias;

§ 4º – **ADEQUAÇÃO DA JORNADA** - É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, entre segunda-feira e sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 12ª – DIA DO COMERCIÁRIO – Esta negociação coletiva do Trabalho concede efeito de feriado na Terça-Feira de Carnaval de 2024, 2025 e 2026, 13 de Fevereiro de 2024, 04 de Março de 2025, e, 17 de Fevereiro de 2026, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o **dia da Categoria**.

§ 1º – As empresas de ramo alimentício e shopping center poderão utilizar da mão de obra de seus empregados nas Terças-feiras de Carnaval de 2024, 2025 e 2026, nos termos da **CLÁUSULA 20ª**;

§ 2º – Excepcionalmente em 2024 o TERMO ESPECÍFICO DE TRABALHO EM FERIADO para a Terça-feira de Carnaval de 2024, para as empresas autorizadas, poderá ser celebrado até 5 (cinco) dias úteis antes do feriado de 21 de Abril de forma retroativa, para dar segurança jurídica ao funcionamento neste dia, sujeito às penalidades legais.

CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024 – As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em uma única parcela, até o dia 15 de Abril, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Laboral, através de guias próprias disponíveis na sede ou no site da entidade (secbq.com.br), a título de Contribuição Assistencial, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, fixada nesta Convenção com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, e em conformidade ao

Recurso nº 1018459 do STF, com repercussão geral (Tema 935), e Lei nº 13.467/2017, ficou confirmada a prevalência da Convenção Coletiva sobre a lei (artigo 611-A), ou seja, “a prevalência do negociado sobre o legislado”. Se toda categoria econômica usufrui desta Convenção Coletiva do Trabalho negociada pelos sindicatos, como o reajuste salarial, licenças, horas-extras de 75%, ampliação de direitos que constam da CLT, entre outras, é justo que todos contribuam com o custeio e sobrevivência da entidade, devidamente deliberada e aprovada em assembleia geral da categoria, realizada de forma itinerante e presencial entre os dias 16/10/2023 à 17/11/2023, conforme edital publicado dia 10/10/2023, no jornal Minas Gerais, ressaltando o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

§ 1º – Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente, através de carta escrita de próprio punho e em duas vias, munido de documento de identificação com foto no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir de 15 de Fevereiro de 2024 à 05 de Março de 2024, referente ao ano de 2024, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento), **INDIVIDUALMENTE**, enviado pelos Correios à Entidade Profissional, no mesmo prazo (data máxima, 05 de Março de 2024) referente ao ano de 2024. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configura aceitação tácita do desconto;

§ 2º – Fica vedada à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de configuração de conduta antissindical;

§ 3º – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de quaisquer responsabilidades por terem realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial de que trata o *caput* dessa Cláusula, cuja responsabilidade é do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 14ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025 – As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), até o dia 05 de Junho de 2025, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Laboral, através de guias próprias disponíveis na sede ou no site da entidade (secbq.com.br), a título de Contribuição Assistencial, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, fixada nesta Convenção Coletiva.

§ 1º – Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente, através de carta escrita de próprio punho e em duas vias, munido de documento de identificação com foto no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir de 07 de Abril de 2025 à 26 de Abril de 2025, referente ao ano de 2025, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento), **INDIVIDUALMENTE**, enviado pelos Correios à Entidade Profissional, no mesmo prazo (data máxima, 26 de Abril de 2025) referente ao ano de 2025. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configura aceitação tácita do desconto;

§ 2º – Fica vedada à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de configuração de conduta antissindical;

§ 3º – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de quaisquer responsabilidades por terem realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial de que trata o *caput* dessa Cláusula, cuja responsabilidade é do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 15ª – ASSOCIAÇÃO E CONVÊNIO LABORAIIS – Os empregados no Comércio de Barbacena, contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de forma

facultativa podem filiar-se ao seu sindicato profissional e assim usufruir de benefícios exclusivos aos associados, como dentista gratuito, descontos em médicos, clínicas e farmácias conveniadas, e outros convênios disponibilizados no site da entidade laboral (secbq.com.br).

§ 1º – Para filiar-se, o empregado deve comparecer a sede do Sindicato Laboral, na Avenida Bias Fortes, nº 488, Centro, Barbacena, com RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde será confeccionada uma carteirinha de identificação;

§ 2º – Terá direito ao uso dos benefícios oferecidos o empregado no Comércio de Barbacena, cônjuge, filhos até 18 anos ou maior se for dependente previdenciário.

SEÇÃO 3 - CLÁUSULAS EXCLUSIVAS

CLÁUSULA 16ª – INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO – O intervalo para descanso e alimentação poderá ocorrer com o mínimo de 45min (quarenta e cinco minutos) e no máximo de 02h30min (duas horas e trinta minutos) de duração, não sendo considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

§ **ÚNICO** – Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 17ª – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS – Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, ficando assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PLANOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS NA INADIMPLÊNCIA POR AFASTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS CAUSAS SUSPENSIVAS DO CONTRATO DE TRABALHO – As empresas que fornecerem aos seus empregados plano de saúde e/ou odontológico com coparticipação, na impossibilidade de efetuar descontos salariais das respectivas mensalidades, procedimentos e/ou eventos realizados, nos casos de afastamentos previdenciários e demais causas suspensivas do contrato de trabalho, bem como quando constatada a mora do empregado durante 3 (três) meses consecutivos na quitação da quota parte que lhe couber, poderão promover a exclusão do funcionário e seus dependentes do plano fornecido, sem que tal ato configure qualquer tipo de infração legal ou contratual.

§ **ÚNICO** – Uma vez quitado os débitos que ocasionaram a ruptura do plano de saúde/odontológico, o empregado poderá reingressar ao plano, uma vez observadas às regras e carências contratuais e/ou diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA 19ª – ACORDOS COLETIVOS – LIMITES – Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ter a participação obrigatória do **Sindicato do Comércio de Barbacena**, relativamente aos seguintes assuntos: jornada de trabalho por tempo parcial (*Part Time*), semana espanhola, trabalho em feriados, trabalho em domingos, jornada especial 12x36 e controle alternativo de jornada de trabalho (REP).

CLÁUSULA 20ª – TRABALHO EM FERIADOS – Esta Convenção Coletiva autoriza a utilização do labor dos empregados em dia de feriado, diante do artigo 6ºA da lei 10.101, de

19/12/2000, (É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição), através da celebração prévia de TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, por adesão, celebrado entre empresa, Sindicatos Patronal e Laboral, com antecedência de 5 dias úteis.

§ 1º – Exceto:

- I Ramo Alimentício e Shopping Center: Sexta-feira Santa, 25 de Dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Dia da Confraternização Universal);
- II Comércio de Rua: Terça-feira de Carnaval (Dia do Comerciário – Cláusula 12ª), Sexta-feira Santa, 25 de Dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Dia da Confraternização Universal);

§ 2º – Fica proibido o labor dos empregados em dia de feriado de qualquer outra maneira senão a prevista no TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO;

§ 3º – A inobservância das Cláusulas do “TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO” torna **IRREGULAR** o trabalho no(s) feriado(s) não autorizado(s)/negociado(s), e sujeita a empresa ao pagamento de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), e R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, pelo não cumprimento das Cláusulas do Termo de Feriado, a ser revertido ao empregado prejudicado, por feriado trabalhado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de outras medidas judiciais;

§ 4º – O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no **máximo** 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente;

§ 5º – Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados;

§ 6º – Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 11ª desta CCT;

§ 7º – O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado no feriado deverá receber o valor da gratificação acordada no TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO.

SEÇÃO 4 - CLÁUSULAS PATRONAIS

CLÁUSULA 21ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, de qualquer porte ou natureza tributária, se obrigam a recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do Sindicato do Comércio de Barbacena, através de guias disponíveis no site da entidade (www.sindicomerciobarbacena.com.br), em 2024, até 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva, **dia 10 de abril de 2024, em 2025 até o dia 10 abril de 2025**, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL é fixada nesta Convenção conforme art. 513, “e”, da CLT, e Recurso nº 1018459 do STF, com repercussão geral (Tema 935), e Lei nº 13.467/2017, onde ficou confirmada a prevalência da Convenção Coletiva sobre o art. 611-A, “a prevalência do negociado sobre o legislado”. Se toda categoria econômica usufrui do TRABALHO EM FERIADOS, BANCO DE HORAS, JORNADA 12x36 E INTERVALO INTERJORNADAS, é justo que todas as empresas contribuam com o custeio da entidade das negociações

coletivas. Conforme tabela aprovada na assembleia geral da categoria, realizada dia 18/11/2023, conforme edital publicado dia 31/10/2023, no jornal Hoje em Dia:

Pelo número de Empregados	Valor ANUAL
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 53,00
De 0 a 05	R\$ 190,00
De 06 a 10	R\$ 246,00
De 11 a 20	R\$ 304,00
De 21 a 30	R\$ 461,00
De 31 a 45	R\$ 669,00
De 46 a 70	R\$ 971,00
De 71 a 100	R\$ 1.538,00
De 101 a 150	R\$ 2.176,00
De 151 a 200	R\$ 2.580,00
Acima de 200	R\$ 2.612,00

- I A Contribuição de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida **anualmente por cada estabelecimento localizado em Barbacena (CNPJ)**, através de solicitação de boleto e **envio da GFIP** para comprovação do número de empregados para o email: sindicomerciobarbacena@gmail.com, ou pelo site;
- II O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado;
- III A Contribuição Assistencial é prevista quando há a celebração exitosa de uma Convenção Coletiva do Trabalho, e não se confunde com as antigas Contribuições Confederativa, Sindical Urbana ou Associativa que são facultativas (opcionais);
- IV Ao enviar a guia GFIP e realizar o pagamento através de PIX ou depósito, a empresa contribui para celebração da Convenção Coletiva e manutenção do seu sindicato patronal.

CLÁUSULA 22ª – OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS – Para usufruir dos convênios por adesão do **Sindicómércio Barbacena e da Federação do Comércio de Minas Gerais**: Planos de saúde Unimed/Uniban, Cedplan, medicina do trabalho, recuperação tributária, certificados digitais, BDMG, descontos SESC e SENAC, CEMIG SIM, e outros e obter a **REGULARIDADE SINDICAL** (certificado), a empresa deve confirmar **anualmente** a sua associação ao seu sindicato, com a quitação de **PELO MENOS UMA** das taxas ou contribuições abaixo:

- I Contribuição Assistencial Patronal;
- II Contribuição Confederativa;
- III Taxa Associativa;

Obs.: Tabela de valores disponíveis do site www.sindicomerciobarbacena.com.br;

§ 1º – Taxa de Convênio – Para aderir exclusivamente aos planos de Saúde Unimed/Uniben, Cedplan e planos odontológicos e de medicina do trabalho a empresa pode optar por quitar a Taxa de Convênio no valor único anual de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**;

§ 2º – Caso a empresa necessite de quitar outra Contribuição para aderir a mais convênios e serviços, ou para utilizar o Termo de Trabalho em Feriados a empresa pagará apenas a diferença da taxa para a Contribuição necessária;

§ 3º – A taxa do caput deverá ser recolhida ANUALMENTE por loja/CNPJ, com endereço em Barbacena, em favor do Sindicato do Comércio de Barbacena, através da solicitação de boleto e com vencimento até o dia 30/06/2024 e 30/06/2025, ou previamente à adesão do convênio/serviço;

§ 4º – O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.

SEÇÃO 5 - CLÁUSULAS ORIENTADORAS CLT

CLÁUSULA 23ª – HORISTA – O salário dos horistas será calculado pela quantidade de horas trabalhadas no mês, acrescido do DSR proporcional ao número de horas de efetivo trabalho;

§ 1º – A jornada diária não excederá a 8 (oito) horas, podendo, no entanto, ser reduzida, em qualquer quantidade ou aumentada no máximo até 2 (duas) horas para serem compensadas pelo acréscimo ou diminuição noutro dia, cuja compensação deverá ser feita observando os critérios e os prazos legais;

§ 2º – As folgas semanais deverão recair em qualquer dia da semana, exceto feriado, sendo no mínimo uma vez por mês recaindo aos domingos para homens, e para mulheres, domingos intercalados;

§ 3º – A jornada até 6 (seis) horas, terá direito a intervalo para descanso e refeição de 15 minutos, acima de 6 (seis) horas, intervalo mínimo para descanso e refeição de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA 24ª – EXTRATO DE VENCIMENTO – As empresas deverão fornecer, quando solicitada, extrato físico ou em formato digital do detalhamento dos vencimentos e descontos, assim como saldo do banco de horas, conforme legislação vigente e normas.

CLÁUSULA 25ª – UNIFORME – Quando exigido pelo empregador, o uso de uniforme, inclusive calçados de determinados tipos, serão fornecidos de forma gratuita.

CLÁUSULA 26ª – AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR – As regras previstas nesta Cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)	TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias	11 anos	63 dias
1 ano	33 dias	12 anos	66 dias
2 anos	36 dias	13 anos	69 dias
3 anos	39 dias	14 anos	72 dias
4 anos	42 dias	15 anos	75 dias
5 anos	45 dias	16 anos	78 dias
6 anos	48 dias	17 anos	81 dias
7 anos	51 dias	18 anos	84 dias
8 anos	54 dias	19 anos	87 dias
9 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

§ 1º – A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no *caput*, observada os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/07/2010;

§ 2º – O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 27ª - HORÁRIOS ESPECIAIS - Os horários especiais de trabalho, em função de épocas especiais do comércio varejista e atacadista, serão objetos de convenções coletivas específicas que serão celebradas pelos Sindicatos que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 28ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido que o não cumprimento pelo empregador das Cláusulas 3ª – (PISO SALARIAL), 4ª – (REAJUSTE SALARIAL), 5ª – (DIFERENÇAS SALARIAIS 2024), 6ª – (REAJUSTE SALARIAIS 2025), 12ª (DIA DO COMERCÍARIO), 20ª (TRABALHO EM FERIADOS), 24ª – (EXTRATO DE VENCIMENTO), implicará na incidência de multa, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, pago pela empresa em favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

§ ÚNICO - A multa estabelecida no caput será exigível sem qualquer limite de prazo, sem prejuízo de quaisquer outras multas e/ou indenizações previstas por lei e/ou decisão judicial.

CLÁUSULA 29ª – EFEITOS – E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 10 de Fevereiro de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA
Presidente